

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA O 52º FESTIVAL DE INVERNO DE ITABIRA

DECISÃO PRELIMINAR

Verificou-se a existência de erro material no Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 005/2026, especificamente no item 4.2, alínea "c", que passou a exigir que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) fosse emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Referida exigência não encontra respaldo na legislação aplicável às contratações públicas, tampouco se mostra necessária à aferição da habilitação dos interessados, configurando excesso de formalismo incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Trata-se, portanto, de mero erro material constante do instrumento convocatório, passível de correção a qualquer tempo, sem prejuízo à isonomia entre os participantes, uma vez que a data de emissão do Cartão CNPJ não interfere na comprovação da existência jurídica da pessoa jurídica, nem na verificação de sua situação cadastral, a qual poderá ser conferida pela Administração por meio de consulta eletrônica.

Dessa forma, determino que todas as inscrições anteriormente indeferidas exclusivamente em razão da apresentação do Cartão CNPJ emitido há mais de 90 (noventa) dias sejam imediatamente reenviadas à Comissão de Credenciamento para prosseguimento da análise técnica e artística das propostas, desconsiderando-se referido requisito formal.

Ressalte-se, contudo, que permanece obrigatória a verificação da compatibilidade entre a atividade econômica constante do Cartão CNPJ e o objeto da contratação pretendida, bem como o atendimento aos demais requisitos previstos no edital e na legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, RECONHEÇO o erro material constante do item 4.2, alínea "c", do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 005/2026 e DETERMINO:



1) **REVERSÃO DOS INDEFERIMENTOS:** Que todas as inscrições que tenham sido indeferidas ou inabilitadas sob o único e exclusivo critério da data de emissão do CNPJ superior a 90 (noventa) dias sejam consideradas saneadas quanto a este ponto.

2) **RETORNO À COMISSÃO:** Que as referidas propostas sejam imediatamente encaminhadas à Comissão de Credenciamento para que se proceda à devida e regular análise técnica e artística, em igualdade de condições com as demais.

Publique-se e cumpra-se com a urgência que o certame requer.

Itabira, 25 de junho de 2026


Vanessa Silva de Faria
Superintendente da FCCDA